



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI MUNICIPAL Nº 299/2009

### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1** - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico, com justiça e inclusão social.

**Art. 2** - A Política Municipal de Turismo tem como objetivos:

I- incorporar o trabalho e a cultura das populações do Município de Serranópolis de Minas como fator de divulgação e potencialização do produto turístico e inclusão social;

II- articular programas e ações turístico-culturais com os demais municípios que fazem parte da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas;

III- promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer, realizadas no município de Serranópolis de Minas;

IV- promover atividades de ecoturismo, com vistas à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental do Parque Estadual Serra Nova e do município de Serranópolis de Minas;

V- fomentar e potencializar ações comunitárias para o desenvolvimento do turismo, na perspectiva de justiça e igualdade social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

VI- realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;

VII- aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

VIII- capacitar profissionais dos diversos setores que compõe atividade turística no município de Serranópolis de Minas.

**Art. 3-** Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2, a Política Municipal de Turismo observará as seguintes diretrizes:

I- definição do produto turístico da cidade e sua segmentação;

II- geração de imagem de fácil identificação com o produto definido e de fácil divulgação, assimilação e consonância com os diferentes mercados e segmentos potenciais, garantindo a diversidade cultural e étnica da cidade;

III- garantia da qualidade da experiência do visitante pela disponibilização adequada dos atrativos turísticos, da infra-estrutura urbana e dos serviços a serem por ele utilizados;

IV- combate e erradicação do turismo sexual, em especial de crianças e adolescentes;

V- reconhecimento das áreas não consolidadas e atrativas para o turismo como prioritárias para investimentos em infra-estrutura, controle urbano dos espaços públicos e, incentivos à preservação de suas características singulares, levando-se em conta os interesses sociais com geração de emprego, renda, preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

VI- Trabalhar em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF na preservação e recuperação do Parque Estadual Serra Nova e o consolidando como o principal atrativo turístico do município;

VII- Buscar parcerias com instituições de ensino visando a capacitação dos profissionais que trabalham com atividade turística no município;

**Art. 4-** São diretrizes relativas à política de turismo:  
I- o aumento da participação do Município no movimento turístico da região, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

II- a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

III- a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;

IV- a garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;

V- a consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº. 214, de agosto de 2.006.

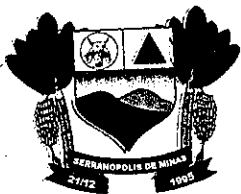
**Art. 5-** São ações estratégicas para o turismo:

I- apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e ecoturismo em âmbito municipal e regional;

II- desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, lazer, cultura, gastronomia, e agroecoturismo;

III- captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV- desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

V- divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI- promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais

e operadores de turismo no Município;

VII- produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município;

VIII- instalar postos de informação turística;

IX- estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

X- disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade;

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Serranópolis de Minas, 02 de dezembro de 2.009.

  
ELPÍDIO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal